

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGL/2011, de 18 de maio de 2011.

Dispõe sobre as normas para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação de Literatura.

No uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUN/2010, de 27 de abril de 2010, que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Literatura RESOLVE:

APROVAR as seguintes normas específicas para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Literatura:

Art. 1.º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a linha de pesquisa, a área de concentração, um plano de ensino, um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no triênio e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* documentado, gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 2.º O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Literatura.

§ 1.º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

Art. 3.º Para os fins de credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Art. 4.º Os docentes portadores do título de *Doutor* ou de *notório saber* outorgado pela Universidade, candidatos a credenciamento como professores e orientadores do Programa, serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) membros, designada pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 5.º Os professores a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Art. 6.º Para a avaliação da solicitação de credenciamento do professor Permanente ou Colaborador, a comissão designada para tal levará em conta:

- a) a área de doutoramento do candidato;
- b) o projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa já existentes no Programa ou associado à proposta de uma nova linha de pesquisa que seja de interesse do Programa;
- c) o currículo do candidato, que deve conter, nos últimos 3 (três) anos, a produção mínima de, pelo menos, 5 (cinco) itens do Indicador 1 dos critérios de avaliação da Capes

(livros, capítulos de livros, organização de livro, artigos em periódicos nacionais e internacionais avaliados pelo *Qualis* de Periódicos da CAPES), já publicados na data do pedido de credenciamento.

Art. 7.º Para credenciamento de Professores Visitantes serão observadas as normas previstas pela Capes e pelo Regimento do Programa.

Art. 8.º Os professores do Programa deverão se submeter ao processo de credenciamento a cada três anos.

§ 1.º Para credenciamento como professor Permanente será exigido, na análise do currículo, no período de 3 (três) anos:

- a) ter ministrado duas disciplinas ao longo do triênio;
- b) ter, pelo menos, 4 (quatro) itens do Indicador 1 dos critérios de avaliação da Capes (livros, capítulos de livros, organização de livros, artigos em periódicos nacionais e internacionais listados avaliados pelo Qualis de Periódicos da CAPES), já publicados ou no prelo na data do credenciamento;
- c) ter, pelo menos, 5 (cinco) dentre os seguintes itens: apresentação de trabalhos em congressos, trabalhos completos publicados em anais de eventos científicos, palestras, conferências, minicursos, aulas inaugurais, cursos, pareceres;
- d) ter orientado ou estar orientando, pelo menos, 3 (três) dissertações de mestrado ou teses de doutorado, exceção feita aos professores que ofereceram vagas que não foram preenchidas;
- e) ter sido avaliado positivamente pelo corpo docente, em 51% das fichas de avaliação (disciplinas ministradas, orientação e co-orientação);
- f) ter participado ao menos de 60% das reuniões do Colegiado Pleno de cada ano letivo, quando for membro do Colegiado Pleno;
- g) ter participado de comissões designadas pela Coordenação ao longo do triênio.

§ 2.º Ficam isentos de avaliação os docentes que se afastarem para pós-doutoramento ou que ocupem cargos administrativos (com carga horária de trinta horas semanais ou mais) no período válido para o credenciamento.

§ 3.º As informações para o credenciamento serão obtidas por meio do *curriculum vitae* do professor, gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 9.º Para credenciamento como Professor Colaborador, será exigido, na análise do currículo, no período de 3 (três) anos:

- a) ter ministrado uma disciplina ao longo do triênio;
- b) ter co-orientado ou estar co-orientando pelo menos 1(uma) dissertação de Mestrado ou uma tese de Doutorado;
- c) ter sido avaliado positivamente pelo corpo docente, em 51% das fichas de avaliação (disciplinas ministradas, orientação e co-orientação)

§ 4.º Haverá um acompanhamento anual das atividades desenvolvidas pelos professores do Programa.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Florianópolis, 18 de maio de 2011.

Homologada pela Câmara de Pós-Graduação 23/02/12